



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 3/12/2012, DODF nº 243, de 4/12/2012, p. 11.

PARECER Nº 237/2012-CEDF

Processo nº 084.000104/2012

Interessado: **Pedro Vitório Gameiro Lopes de Castro Benatto**

Folha nº _____

Processo nº 084.000104/2012

Rubrica _____ Matrícula: _____

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Pedro Vitório Gameiro Lopes de Castro Benatto, brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil o interessado cursou a 1ª série do ensino médio, no Centro Educacional Católica de Brasília, em 2009. A 2ª série e um semestre do 3º ano do ensino médio em 2010 e 2011, respectivamente no Colégio Dom Bosco, Brasília - Distrito Federal.

ANÁLISE – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 ½ anos

Duração: 4155 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Pedro Vitório Gameiro Lopes de Castro Benatto, concluídos em 2012, no Rockford Christian School, em Rockford, Illinois, Estados Unidos da América, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 20 de novembro de 2012.

MARCOS SÍLVIO PINHEIRO
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 20/11/2012

NILTON ALVES FERREIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal